

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020.

Altera o Art. 1º do Decreto Legislativo nº 07/2020 que “Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no município”.

TÂNIA REGINA DAL PRÁ ADRIGHETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, com base no art. 34, item IV, letra h do Regimento Interno, promulgo o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º - Considerando as determinações contidas no Decreto Municipal nº 2.753/2020, de 29 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 2.758/2020, de 13 de julho de 2020, referente a medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no município, o Poder Legislativo Municipal de Paim se reunirá nos dias e horários previstos, porém, com restrições.

Parágrafo Único – As sessões acontecerão sem a presença de público e o tempo para pronunciamento no Grande Expediente será de, no máximo, 05 (cinco) minutos para cada vereador.

Art. 2º - Os servidores (no caso da única servidora), durante o período acima determinado, deverá exercer suas atividades em expediente interno.

Art. 3º - Devem ser observadas todas as medidas dispostas pelo Município e Governo do Estado, junto ao Legislativo Municipal, referente a medidas de prevenção e contenção ao COVID-19.

Art. 4º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 15/JULHO/2020.

Ver. Tânia Regina Dal Prá Andrighetti,
Presidente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ver. Vanderlei Ernesto Luppi,
Secretário.